



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 19/09/95  
cael

MENSAGEM Nº 052 DE 18 DE setembro DE 1995.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Encaminhamos para a apreciação dos Senhores, o Projeto de lei em anexo, visando obter autorização dessa Casa para darmos em pagamento de indenização ao Sr. NAFEZ TOUFIC BAZI, o lote nº 03 (três) da Quadra nº 10 (dez) do loteamento da BR-070 de propriedade da Municipalidade.

A indenização tem seu fundamento jurídico no fato de que a ninguém é lícito locupletar-se à custa alheia.

Como o indenizado entendendo tratar-se de terreno que pudesse vir a ser seu, em pagamento de aluguel de imóvel locado à administração anterior, executou naqueles lotes serviços de terraplenagem de considerado valor.

No entanto, a Prefeitura Municipal para atender necessidades de interesses desta administração, alienou os referidos imóveis, para consumir acordos com proprietários de imóveis prejudicados com a duplicação da Avenida Governador Jaime Campos.

Por outro lado, não é da índole desta administração dar prejuízos a quem quer que seja.

Razão de estarmos pleiteando esta autorização, para não deixarmos aquela pessoa na rua da amargura com um prejuízo irreparável.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

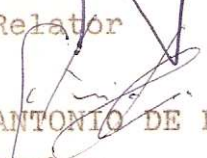
A Projeto de Lei nº 052/95  
de autoria do Poder Executivo  
Municipal

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
analisando o Projeto de Lei mencionado, oferece PARECER  
FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é legal e constitu-  
cional.

Sala das Comissões da Câmara  
Municipal de Barra do Garças-MT., em

  
AIRTON DE ALMEIDA NOGUEIRA  
Presidente

  
MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Relator

  
ANTONIO DE FARIAS  
Membro

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Projeto de lei nº 052/95*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândia			
ATRONALAM			
ANA LUIZA REIXEIRA AGNELLI			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANTONIO DE FARIAS			
CELSO MARTINS SPOHR			
GONCALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
JOANA D'ARC ROCHA			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
Nivaldo Peres de Farias			
VALDON VARRÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZÓZIMO WELINGTON FERREIRA			

OBS.:

*Freitas*

Apovado por Unanimidade

Em Sessão de

*19,09,95*

*1995*



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido Projeto.

Sem mais.

Atenciosamente,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Barra do Garças-MT., 18 de setembro de 1.995.

**WILMAR PERES DE FARIAS**

**Prefeito Municipal**

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 19/09/95  
rad



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 052 DE 18 DE setembro DE 1995.

PROTOCOLO  
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT.  
Livro 08 Folha 008  
18/09/95  
16302  
FUNDACIONARIO

Dispõe sobre pagamento de indenização à pessoa que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar em pagamento de indenização ao Sr. NAFEZ TOUFIC BAZI, o lote nº 03 (três) da Quadra nº 10 (dez) do loteamento da BR-070, nesta cidade.

Art. 2º - A indenização a que menciona o artigo anterior, refere-se à execução de serviços de terraplenagem prestados pelo indenizado nos lotes nºs. 07 e 07-A daquele loteamento e alienados a terceiros pela Municipalidade.

Art. 3º - O recebimento do imóvel pelo indenizado isenta à Municipalidade de quaisquer outras indenizações, fato que deverá constar do Título Definitivo.

Art. 4º - A titulação do imóvel, antes de sua consumação poderá ser feita em nome do indenizado ou a quem este indicar.



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

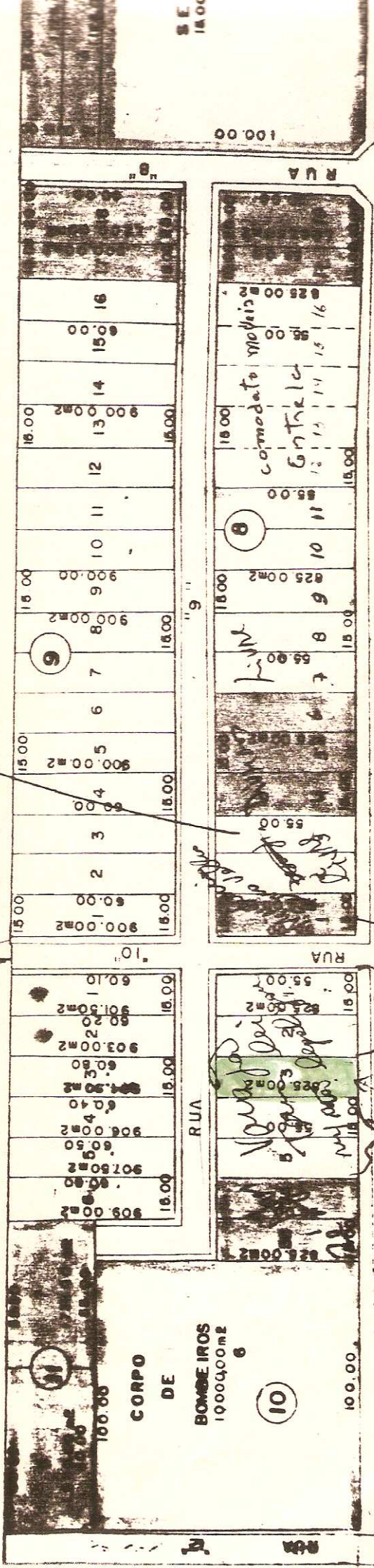
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 18 de setembro de 1.995.

  
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



PENINHO

BR-070

lots documentados

Compart. 7  
 Rua  
 Rua  
 Rua

CORPO DE BOMBEIROS  
 1000,00m<sup>2</sup>  
 6

10

RUA

SE 18.00

100.00

"9"

"10"

RUA

RUA

15.00

55.00

55.00

55.00

55.00

55.00

55.00

55.00

55.00

55.00

55.00

55.00

55.00

55.00

55.00

55.00

55.00

55.00

55.00



ESTADO DE MATO GROSSO

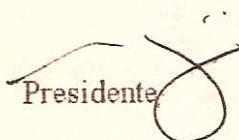
## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

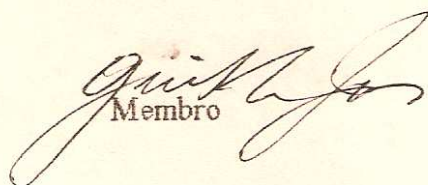
### LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, reuniu-se para avaliar o lote nº 03 da quadra 10 (dez) do loteamento BR-070 com área de 825,0 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias e por unanimidade resolveu avaliá-lo em R\$ 4.537,50 (quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), valor desta Avaliação.

Barra do Garças., 12 de setembro de 1.995.

A Comissão

Presidente 

  
Membro

  
Membro





ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

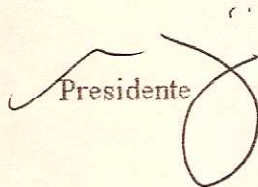
### LAUDO DE AVALIAÇÃO

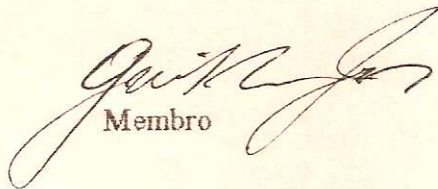
A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças reuniu-se para avaliar as benfeitorias executadas nos lotes 07 e 07-A da Quadra 06 do Loteamento da BR-070, pelo Sr. NAFEZ TOUFIC BAZI, como segue:

Execução de terraplenagem nos dois lotes supra mencionado constando de corte e aterro com trator de esteiras perfazendo 120 horas trabalhadas num total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), valor atual da execução daqueles serviços.

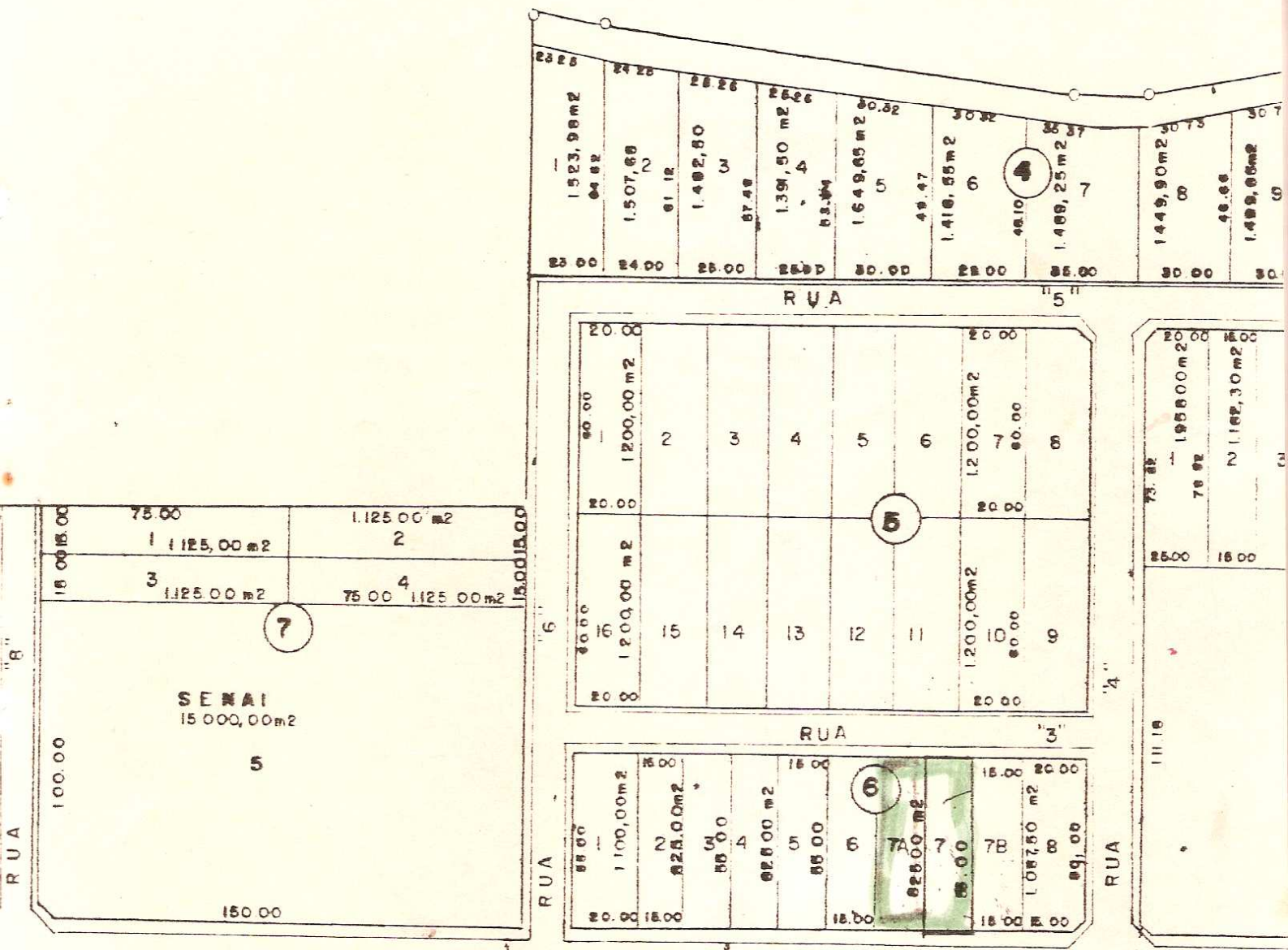
Barra do Garças., 12 de setembro de 1.995.

À Comissão

  
Presidente

  
Membro

  
Membro



*Handwritten notes:*  
 1. 10000 m<sup>2</sup>  
 2. 10000 m<sup>2</sup>  
 3. 10000 m<sup>2</sup>  
 4. 10000 m<sup>2</sup>



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Projeto de Lei nº  
de autoria do

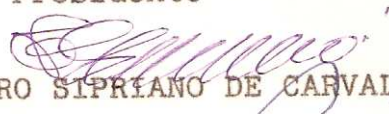
Municipal

052/95  
Poder Executivo

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARACER FAVORÁVEL, por considerar o mesmo, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em

  
LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Ver. Presidente

  
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Ver. Relator

  
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Ver. Membro